

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 7041/08
PLL Nº 286/08.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que desafeta da destinação de uso de bem comum do povo, para fins de doação ao Grêmio Náutico União, próprio municipal que discrimina.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no artigo 9º, inciso IV, declara a competência deste para administrar seus bens, para aliená-los e dispor sobre sua aplicação.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

Contudo, de ressaltar que, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 16 de abril de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594